



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019**

**SÚMULA:** "Altera o caput do art. 6º da Lei nº 462/2018 que trata de Campanhas de Incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 462/2018.

**Art. 6º** - *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:*

**A) 03.001.04.123.0007.2139.3390.31 - Outras Premiações**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**  
Itanhanga-MT, 02 de abril de 2019.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei n.º 009/2019**, que trata da alteração o caput do **art. 6º das Lei 462/2018** que trata da promoção de Campanhas de Incentivo a Arrecadação Municipal.

A presente alteração do caput do art. 6º da Lei 462/2018 faz se necessária devido ao erro na classificação do Elemento de Despesa quanto a Modalidade de Aplicação que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e objetiva possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, sendo que na referida lei ficou classificado da seguinte forma:

Código 99 que se refere a **Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de contingencia e da reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.**

Assim precisamos corrigir essa falha, sendo que o correto é 90 que se refere a **Aplicações Diretas: aplicação direta pela unidade orçamentária detentora dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização a outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.**

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na integra e espera sua aprovação por unanimidade.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

---

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhanga-MT, 02 de abril de 2019.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

PREFEITO MUNICIPAL